



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 56/2016

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

INDICO, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei concedendo aos servidores públicos municipais um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer, conforme projeto em anexo:

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo conceder aos servidores públicos municipais, um dia por ano para a realização de exames preventivos, tendo em vista que o câncer representa um sério problema de saúde pública no Brasil em razão de suas altas taxas de incidência e mortalidade.

Sabe-se que a alta mortalidade é causada pelo retardo do diagnóstico, que favorece a ocorrência de tumores com alta capacidade biológica de invasão local e de disseminação para outros órgãos.

Por este motivo, o exame periódico deve ser realizado, mesmo que não existam sintomas, para que o câncer possa ser detectado precocemente, com maiores chances de tratamento e cura.

Diante da importância de tal solicitação, segue em anexo material de referencia para apreciação.

Neste sentido, solicitamos o atendimento da presente por se tratar de um assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016.


Bruno Fischer Tardelli
Vereador TARDELINHO
Líder PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em <u>21/10/2016</u>
Protocolo nº <u>209/2016</u>
 SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

"Concede aos servidores públicos municipais um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer, nas situações que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer.

Art. 2º As servidoras públicas municipais farão jus a um dia por ano para a realização de exames preventivos ao câncer de mama e de colo de útero.

Art. 3º Os servidores municipais farão jus a um dia por ano para realização de exames preventivos ao câncer de próstata a partir dos 40 anos, conforme normas do conselho de medicina.

Parágrafo único. Cabe a cada Diretoria organizar uma escala de dispensa de servidores, conciliando os interesses destes e do serviço público.

Art. 4º Os servidores deverão apresentar à Diretoria que estiver subordinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, comprovante atestando a realização dos exames, sendo desnecessária a apresentação de resultado.

Art. 5º O Executivo Municipal, em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde, promoverá entre o quadro de servidores públicos municipais campanha obrigatória de divulgação e de estímulo à realização dos exames preventivos ao câncer.

Art. 6º Caberá à Diretoria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.